



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2025

132

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Termo de Referência nº: 20/2025

Descrição da categoria: Aquisição de licenças de software para produtividade, design e desenvolvimento.

Sector Solicitante: Tecnologia da Informação.

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA PRODUTIVIDADE, DESIGN E DESENVOLVIMENTO** para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, para prestação de serviços públicos, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:

ITEM	COD SIST	CÓD CAT MAT	UNID/ COD TCE	DESCRIÇÃO	QT D	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3.001.041	37225	37225	MICROSOFT OFFICE 365 BUSINESS STANDARD LICENÇA MICROSOFT 365 STANDARD, ASSINATURA ANUAL OFFICE 365, VERSÕES WORD, EXCEL, POWER POINT, OUTLOOK, TEAMS PARA DESKTOP, APLICATIVOS DE DESKTOP, WEB E MÓVEIS, EXCHANGE COM FORNECIMENTO DE EMAIL CORPORATIVO / EMPRESARIAL NO PADRÃO	120	R\$ 1.262,34	R\$ 151.480,80

133

				USERPRIMAVERADOLESTE.M T.LEG.BR, ONEDRIVE COM 1 TB POR USUÁRIO, FILTRAGEM AUTOMÁTICA DE MALWARE E SPAM, SUPORTE DE TELEFONE OU PELA WEB A QUALQUER MOMENTO, MICROSOFT 365 COPILOT DISPONÍVEL COMO COMPLEMENTO E DEMAIS FUNÇÕES DISPONIBILIZADA PELO CATÁLOGO MICROSOFT PARA O PLANO PRETENDIDO.			
2	3.001.0 42	70762	70762	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA DE LICENÇAS POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES DO PACOTE COMPLETO ADOBE CREATIVE CLOUD PRO, CONTENDO COM BANCO DE IMAGENS ADOBE STOCK ILIMITADO.	2	R\$ 7.597,27	R\$ 15.194,54
3	3.001.0 43	36216	36216	FERRAMENTA PARA DESENVOLVIMENTO MULTILINGUAGEM JETBRAINS - ALL PRODUCTS PACK COM SUPORTE TÉCNICO, POR 24 MESES.	1	R\$ 8.264,60	R\$ 8.264,60
TOTAL:						R\$ 174.939,94	

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado para fornecimento dos serviços constantes neste Termo Referência é de R\$ 174.939,94 (Cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1 A justificativa técnica para a aquisição das soluções de software é baseada na necessidade de modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos da Casa Legislativa de Primavera do Leste. O Microsoft Office 365 Business Standard é uma ferramenta consolidada no mercado, oferecendo um conjunto completo de aplicativos essenciais para a produtividade, comunicação e colaboração. Sua integração entre plataformas e dispositivos permitirá uma gestão de documentos mais ágil e eficiente, além de garantir segurança no armazenamento e no compartilhamento de informações.

3.2 A escolha do Adobe Creative Cloud Pro se justifica pela alta qualidade das ferramentas de design gráfico e produção de conteúdos visuais. A Casa Legislativa necessita de recursos avançados para criar materiais institucionais como relatórios, informativos e apresentações, e o Adobe Creative Cloud Pro, com acesso ao banco de imagens Adobe Stock, atende essa demanda, além de oferecer atualizações constantes e suporte técnico especializado, o que assegura a qualidade e a evolução dos materiais criados.

3.3 A contratação do JetBrains All Products Pack visa atender a necessidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas internos. A ferramenta oferece suporte a múltiplas linguagens de programação, o que permite a criação de soluções personalizadas para a gestão de processos administrativos e legislativos, otimizando o tempo e recursos da Casa Legislativa. Com suporte técnico contínuo e atualizações, a ferramenta assegura a continuidade e eficiência dos sistemas desenvolvidos.

3.4 A escolha dessas soluções visa garantir que a Casa Legislativa tenha acesso às melhores ferramentas do mercado, com a confiabilidade de empresas renomadas como Microsoft, Adobe e JetBrains. Além disso, a atualização constante dos softwares e o suporte técnico especializado garantirão que a instituição opere de forma segura, eficiente e sempre alinhada às melhores práticas tecnológicas.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado:

5.1. O prazo de entrega deve ser imediato, por se tratar de licenças digitais, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser encaminhado via e-mail: ti@primaveradoleste.mt.leg.br, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento e instalação do serviço correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público-alvo:

6.1. Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no desenvolvimento de suas funções.

7. Das Obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

- - 135

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

7.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

7.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.6. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do lote, apresentado no Pregão eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;

7.7. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento e instalação do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

136

7.11. Disponibilizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

7.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o produto fornecido e sua instalação;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Recusar os serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.4. O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

137

8.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9. Vigência da Ata de Registro de Preços:

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

10. Das condições de pagamento:

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

11. Da dotação orçamentária:

11.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.01.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.031.0001	AÇÃO LEGISLATIVA
Funcional programático	01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12. Da Fiscalização:

12.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

12.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

138

13. Dos Casos Omissos:

13.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII)

14. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 95, da Lei 14.133/2021) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração

15. Das Sanções:

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 2% (um por cento);

15.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

139

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicatada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

16. Documentos para habilitação

16.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

140

16.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

16.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

16.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

141

16.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3. A qualificação técnica será comprovada mediante:

16.3.1 Apresentação de 1 (um) atestado/certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis em quantidade e natureza, com os serviços objeto desta licitação.

16.3.2 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.3.3 A proposta do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas, de acordo com a orientação dada pelo Pregoeiro no chat, para fins de análise preliminar da documentação.

16.3.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.3.5 No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante, cuja proposta e documentos de habilitação estejam previamente aprovados, cumpra todos requisitos e funcionalidades previstas no Anexo I.

17. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá vigência inicial de até cinco anos, conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração Pública.

17.2. Será permitida a prorrogação sucessiva do contrato, desde que haja previsão expressa no edital e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A duração total do contrato, incluindo suas prorrogações, não poderá ultrapassar o prazo máximo de dez anos.

17.3. A prorrogação do contrato estará condicionada à comprovação da continuidade da necessidade do serviço, à vantajosidade dos termos pactuados e à disponibilidade orçamentária.

17.4. As eventuais prorrogações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.



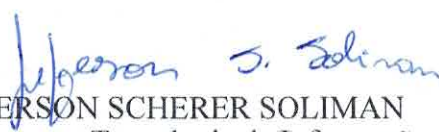
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

142

Primavera do Leste MT, 06 de março de 2025


JEFERSON SCHERER SOLIMAN
Assessor em Tecnologia da Informação
Portaria 25/2025

Aprovado por:


Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Vereador Presidente

* Original assiado os autos do processo